

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO E CONDIÇÕES GERAIS DE PLANO COLETIVO ADESÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

QUALIFICAÇÃO DA OPERADORA - CONTRATADA

Razão Social: UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
CNPJ: 27.578.434/0001-20

Registro da operadora na ANS: 35739-1

Classificação da operadora: Cooperativa Médica

Endereço: Av. Cesar Hilal, 700, 3º Andar - Bento Ferreira, Vitória-ES.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO TRABALHO EES - AJUSTES

CNPJ: 35.963.792/0001-84

Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Praça Francisco Teixeira da Cruz, nº 16, sala 1306, Ed. Navemar, Centro - Vitória/ES

CEP: 29.010-155

PRODUTO

Nome Comercial: Vitoriamed Coletivo por Adesão Quarto Privativo

Tipo de contratação: Coletivo por adesão

Segmentação assistencial do plano de saúde: Ambulatorial + Hospitalar com obstetrícia

Área geográfica de abrangência do Plano: Nacional

Área de atuação: Todos os Estados da Federação

Padrão de acomodação em internação: Individual

Formação do preço: Pré-Estabelecido

Nº ANS: 462.578/10-1

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes qualificadas como CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem aditar o Contrato e Condições Gerais de Plano Vitoriamed Coletivo por Adesão Quarto Privativo, firmado na forma das cláusulas e condições que seguem.

Fica ALTERADO do contrato original; o subitem 17.2.3 da cláusula décima sétima; REITERADOS os itens 12.1, 12.2, 12.3, 12.4 12.5, 12.6 e 12.7 da cláusula décima segunda e ACRESCIDOS os itens 2.7 à cláusula segunda, 12.8, 12.9, 12.10, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14, 12.15, 12.16 à cláusula décima segunda, subitem 17.2.4, 17.2.5, 17.2.6 e o item 17.11 à cláusula décima sétima, que passam a vigorar conforme a redação abaixo descrita:

II – CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

2.7. Os beneficiários do contrato TRT/ES – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 17º REGIÃO (código 1348), poderão migrar para o contrato firmado com a AJUSTES nas seguintes condições:

- a) Titulares - somente com vínculo associativo à AJUSTES;
- b) Dependentes - serão aceitos todos os dependentes, conforme elegibilidade prevista no artigo 22 do contrato ora firmado com o TRT/ES, desde que ocorra em até 30 (trinta) dias da data de início do contrato firmado com esta CONTRATANTE.

2.7.1 Após o transcurso do prazo definido na alínea “b” do item 2.7, serão obedecidas as condições de admissão previstas na cláusula segunda do contrato firmado com esta CONTRATANTE.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE

EMPRESAS COM 30 VIDAS OU ACIMA

12.1 Nos termos da lei, os valores das mensalidades e inscrições serão reajustados anualmente com base em cálculo atuarial que levará em consideração o excesso de utilização comprovadamente acima da média normal utilizada na composição inicial do preço, o acréscimo de novos métodos de elucidação diagnóstica e tratamento e o aumento comprovado dos custos dos serviços contratados.

a) O cálculo do reajuste será composto pelo reajuste técnico e financeiro, refletindo o restabelecimento do equilíbrio atuarial do contrato e a recomposição do valor da moeda (inflação) para o período, obedecendo à seguinte fórmula:

$$S = (CD - R) / M$$

$$RT = (S / MS) - 1$$

$$R = \{ [(1+RT) \times (1+RF)] - 1 \}$$



Onde:

S: Sinistralidade;

CD: Custo direto dos últimos 12 meses;



R: Recuperações de despesas assistências provenientes das coparticipações dos últimos 12 meses;

M: Mensalidade dos últimos 12 meses;

RT: Reajuste Técnico;

RF: Reajuste Financeiro (percentual de correção financeira para atualização dos custos assistenciais, considerando a inflação no período de análise financeira do contrato, conforme índice estabelecido neste instrumento, e, quando for o caso, as novas coberturas incorporadas ao rol de procedimentos);

MS: Meta de sinistralidade;

R: Reajuste;

b) Meta de Sinistralidade.

I - A meta de sinistralidade do contrato é estabelecida de acordo com as despesas operacionais, comerciais, impostos, margem operacional e provisões técnicas que forem exigidas pela ANS. Seguindo a fórmula abaixo:

$$MS = 1 - (DO + DC + I + MO + OD + PT)$$

Onde:

DO: Despesas operacionais;

DC: Despesas comerciais;

I: Impostos;

OD: Outras despesas.

PT: Provisões técnicas

MO: Margem operacional;

II No caso do contrato estar em equilíbrio, aplicar-se-á reajuste financeiro, obtido pelo índice acumulado de 12 (doze) meses do IPCA-Saúde, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acrescido, quando for o caso, do percentual das novas coberturas incorporadas ao rol de procedimentos. Na falta do IPCA-Saúde será utilizado o FIPE Saúde, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.



III Se o cálculo do reajuste for inferior ao valor apresentado do IPCA-Saúde acumulado de 12 (doze) meses, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acrescido, quando for o caso, do percentual das novas coberturas incorporadas ao rol de procedimentos, aplicar-se-á o reajuste referido no item II.

IV - Se a sinistralidade apurada for superior a meta de sinistralidade, acordada para este contrato no índice negociado entre as partes, o contrato será reajustado utilizando a fórmula indicada nesta cláusula.

12.2 A CONTRATADA se obriga apresentar, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data base de reajuste do contrato, planilhas atuarias, que justifiquem o reajuste a ser aplicado de acordo com o item acima.

12.3 Se por qualquer motivo, a CONTRATADA não puder praticar o reajustamento, nos termos dos itens anteriores, a mensalidade será reajustada, na periodicidade legal, pela variação do IPCA SAÚDE acumulado de 12 meses, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, na falta deste o FIPE SAÚDE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, quando for o caso, acrescido do percentual das novas coberturas incorporadas ao rol de procedimentos.

12.4 Fica estabelecido, que os valores relativos a inclusões de novos usuários, terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do presente contrato.

12.5 Os reajustes subsequentes à unificação das datas base respeitarão as disposições contidas nesta cláusula.

12.6 A CONTRATADA comunicará a ANS os percentuais de reajuste aplicados.

12.7 Fica estabelecido que não poderão ser aplicados percentuais de reajuste diferenciados neste contrato.

EMPRESAS COM MENOS DE 30 VIDAS

DO REAJUSTE ANUAL ÚNICO DE PLANOS COLETIVOS COM MENOS DE 30 BENEFICIÁRIOS.

12.8 Para a aplicação do reajuste anual único de planos coletivos empresariais ou por adesão o contrato será agregado a agrupamento.

12.9 O objetivo deste agrupamento é calcular e aplicar reajuste único para os contratos de planos coletivos, firmados após 1º de janeiro de 1999 ou adaptados à Lei nº 9.656/98, que possuem quantidade de beneficiários inferior a 30.

12.10 A apuração da quantidade de beneficiários será feita na data de assinatura do contrato. Já as apurações seguintes corresponderão ao mês de aniversário do contrato.



12.11 Para os contratos agrupados ao agrupamento será calculado um único percentual de reajuste a ser aplicado anualmente no mês de aniversário de cada contrato.

12.12 Excepcionalmente, nos termos da Resolução Normativa nº 309 da ANS, para o primeiro reajuste único será apurada a quantidade de beneficiários no contrato no mês de janeiro de 2013, sendo que este será aplicado a partir do mês de maio de 2013 até abril de 2014, na data de aniversário de cada contrato.

12.13 Caso o contrato não seja aditado por opção do contratante e, consequentemente, não faça parte deste agrupamento, deve-se aplicar o reajuste anual de acordo com a cláusula de reajuste vigente, bem como não poderá ser feita a inclusão de novos beneficiários, com exceção de novo cônjuge em até 30 dias da realização do casamento e filhos do titular.

12.14 Para os contratos agregados ao agrupamento será aplicada a metodologia de cálculo do percentual de reajuste descrita abaixo:

a) O cálculo do reajuste objetiva o restabelecimento do equilíbrio atuarial dos contratos agregados ao agrupamento e a recomposição do valor da moeda (inflação) para o período, obedecendo à seguinte fórmula:

$$S_A = (CD_A - RC_A) / M_A$$

$$RT_A = (S_A / MS_A) - 1 \text{ sendo } MS_A = 1 - (CA + DC)$$

$$R_A = \{ [(1+RT_A) \times (1+RF+I_{ROL}) \times (1+ A_{REM})] - 1 \}$$

Onde:

S_A : Sinistralidade dos contratos agregados ao agrupamento;

CD_A : Custo direto dos últimos 12 meses dos contratos agregados ao agrupamento;

RC_A : Recuperações de despesas assistências provenientes das coparticipações dos últimos 12 meses dos contratos agregados ao agrupamento;

M_A : Mensalidade dos últimos 12 meses dos contratos agregados ao agrupamento;

RT_A : Reajuste Técnico do agrupamento;

MS_A : Meta de sinistralidade do agrupamento;



RF: Reajuste Financeiro (percentual de correção financeira para atualização dos custos assistenciais, considerando a inflação acumulada no período de análise do contrato, sendo IPCA-Saúde, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

CA: carregamento não assistencial, composto por margem operacional, despesas operacionais, despesas tributárias, outras despesas não assistenciais;

DC: Despesas comerciais;

I_{ROL}: Percentual de impacto das novas coberturas incorporadas ao rol de procedimentos;

A_{REM}: Impacto da alteração da remuneração para o próximo período em relação ao vigente dos últimos 12 meses do contrato.

R_A: Reajuste do agrupamento.

12.15 Se o cálculo do reajuste do agrupamento for inferior ao reajuste financeiro, acrescido do impacto do rol de procedimentos e aplicado o impacto da alteração da remuneração, emprega-se este reajuste financeiro, acrescido do impacto do rol de procedimentos e aplicado o impacto da alteração da remuneração.

12.16 A operadora divulgará até o primeiro dia útil do mês de maio de cada ano, e manterá em seu endereço eletrônico na internet, o percentual de reajuste a ser aplicado ao agrupamento de contratos, bem como os contratos que receberão tal reajuste.

XVII – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.2.3 É obrigação da CONTRATANTE, na hipótese de rescisão, resolução ou resilição deste contrato, ou ainda, de exclusão de beneficiário, devolver os respectivos cartões de identificação e quaisquer outros documentos porventura fornecidos pela CONTRATADA.

17.2.4 A CONTRATANTE responderá, sempre, sob todos os aspectos, pelos prejuízos resultantes do uso indevido dos cartões de identificação ou de outros documentos, isentando a CONTRATADA, de qualquer responsabilidade, rescisão, resolução ou resilição do contrato ou exclusão do beneficiário.

17.2.5 Considera-se uso indevido a utilização dos cartões de identificação ou de outros documentos para obter atendimento, mesmo que na forma contratada, pelos usuários que perderam essa condição, por exclusão ou término do contrato, ou, em qualquer hipótese, por terceiros, que não sejam usuários, com ou sem o conhecimento destes.

17.2.6 O uso indevido do cartão de identificação, de qualquer usuário, a critério da CONTRATADA, poderá ensejar, ainda, pedido de indenização por perdas e danos,



bem como a exclusão do respectivo titular, e suas consequências, ainda que o ato tenha sido praticado sem o seu conhecimento.

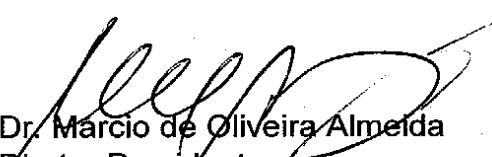
17.11 Em caso de perda da data base fica a CONTRATADA autorizada a efetuar a cobrança do valor retroativo, considerando a defasagem entre a aplicação do reajuste e a data do aniversário do contrato.

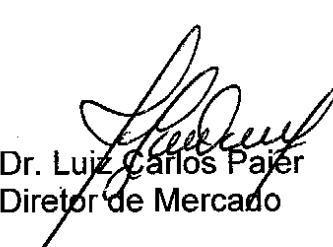
A CONTRATANTE obriga-se a dar ciência a todos os seus usuários/associados quanto aos termos deste aditivo, isentando-se a CONTRATADA de toda e qualquer reclamação alegando desconhecimento das presentes alterações, que porventura venham a ser apresentadas por usuário/associados.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes a presente Proposta de Adesão, e a assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

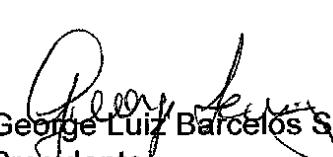
Vitória, 03 de julho de 2013.

CONTRATADA

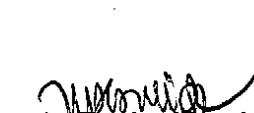

Dr. Márcio de Oliveira Almeida
Diretor Presidente


Dr. Luiz Carlos Pajer
Diretor de Mercado

CONTRATANTE


George Luiz Barcelos Santos
Presidente
CPF: 578.026.537-20

TESTEMUNHA


Reviane Loyola R. de Almeida Lopes
CPF: 100.546.457-00

TESTEMUNHA


Arnaldo Gomes Soares
CPF: 007.044.377-75

